



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 13.543, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o art 4º§ 1º inc. I, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>20. SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>		
<b>20.006 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>		
20.006.06.422.0048.2.191 Patrulha Maria da Penha		
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110	12.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>20. SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO</b>		
<b>20.006 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>		
20.006.06.181.0043.2.147 Armamentos, Munições e Proteção da Guarda		
339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	12.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>12.000,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**José Virgolino de Oliveira**  
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**DECRETO Nº 13.544, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Altera o Decreto nº 10.941, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regimento comum das unidades municipais de educação.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 10.941, de 23 de janeiro de 2014, para que conste a seguinte redação:

“Art. 8º O Ciclo I da Educação de Jovens e Adultos integra o Ensino Fundamental e está organizado com a seguinte estrutura:

I - termo I:

a) 1º ano - Regime anual com carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

b) 2º ano - Regime semestral com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas por um mínimo de 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

II - termo II - 3º ano - Regime semestral com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas por um mínimo de 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

III - termo III - 4º ano - Regime semestral com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas por um mínimo de 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

IV - termo IV - 5º ano - Regime semestral com carga horária mínima de 400 horas, distribuídas por um mínimo de 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Os alunos que concluírem o termo III, previsto no inc. III, no primeiro semestre do corrente ano terão obrigatoriamente que frequentar o termo IV, previsto no inc. IV, para a conclusão do Ciclo I.

§ 2º A alínea “b” do inc. I, que altera o regime anual para semestral, passará a vigorar a partir do início do próximo ano letivo.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 63 do Decreto nº 10.941, de 23 de janeiro de 2014, para que conste a seguinte redação:

“Art. 63. Na Educação de Jovens e Adultos, os alunos, a partir de 15 anos de idade, serão agrupados da seguinte forma:

I - termo I - em 1º e 2º anos;

II - termo II - em 3º ano;

III - termo III - em 4º ano;

IV - termo IV - em 5º ano.

Parágrafo único. Será garantido ao aluno da EJA, com deficiência, o atendimento educacional especializado.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de julho de 2022.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 13.545, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.179.980,58 (um milhão e cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o art 4º§ 1º inc. I, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

**11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS**

11.007.15.451.0024.2.207 Mobiliário Urbano

449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

01.110	1.179.980,58
<b>TOTAL</b>	<b>1.179.980,58</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

**11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS**

11.007.17.544.0025.2.209 Manutenção e Serviços de Drenagem Urbana

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01.110	1.179.980,58
<b>TOTAL</b>	<b>1.179.980,58</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Waldyr Ribeiro**  
Secretário de Serviços e Obras

**DECRETO N.º 13.546, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.955,49 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o art 4º, § 4º, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**15. SECRETARIA DE CULTURA****15.004 DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA**

15.004.13.392.0036.1.032 Reforma do Teatro Municipal

339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05.800	3.955,49
<b>TOTAL</b>	<b>3.955,49</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**André Luis Vianna**  
Secretário de Cultura

**DECRETO N.º 13.547, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com o art 4º§ 1º inc. I, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

**19.005 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

19.005.15.782.0025.2.113	Manutenção de Sistemas de Fiscalização e de Operaç		
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110	9.600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>9.600,00</b>

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**19. SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**

**19.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

19.004.26.782.0001.2.007	Abastecimento da Frota		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	9.600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>9.600,00</b>

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Laudemir Lino de Alencar**  
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

**LEI N.º 5.190, de 03 de outubro de 2022.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 952.505,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

<b>17. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>17.006. DEPARTAMENTO DE FAUNA E BEM-ESTAR ANIMAL</b>			
17.006.18.541.0038.2.101	Manutenção de Hospital e Clínica Veterinária 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	1,00
<b>17. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>17.006. DEPARTAMENTO DE FAUNA E BEM-ESTAR ANIMAL</b>			
17.006.18.541.0038.2.101	Manutenção de Hospital e Clínica Veterinária 445052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	1,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	952.501,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 445052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	1,00
<b>34. COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL</b>			
<b>34.001 GABINETE DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL</b>			
34.001.04.122.0001.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	1,00
		<b>TOTAL</b>	<b>952.505,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

<b>17. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>17.006. DEPARTAMENTO DE FAUNA E BEM-ESTAR ANIMAL</b>			
17.006.18.541.0038.2.101	Manutenção de Hospital e Clínica Veterinária 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01.110	1,00
<b>17. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>17.006. DEPARTAMENTO DE FAUNA E BEM-ESTAR ANIMAL</b>			
17.006.18.541.0038.2.101	Manutenção de Hospital e Clínica Veterinária 339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.110	1,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	175.002,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.110	350.000,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110	70.000,00
<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065	Fortalecimento da Economia Popular e Solidária 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	270.000,00

<b>07. SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA</b>			
<b>07.004. DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIATIVA</b>			
07.004.11.334.0013.2.065 Fortalecimento da Economia Popular e Solidária			
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110		87.500,00
<b>34. COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL</b>			
<b>34.001. GABINETE DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL</b>			
34.001.04.122.0001.1.002 Reforma e Ampliação de Unidades			
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110		1,00
	<b>TOTAL</b>		<b>952.505,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de outubro de 2022.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**LEI Nº 5.191, de 03 de outubro de 2022.**

*Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para alunas das escolas públicas municipais e para mulheres em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Osasco.*

Indicação da Vereadora Ana Paula Rossi

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica disciplinado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal e no Fundo Social de Solidariedade do Município de Osasco.

**Art. 2º.** O fornecimento de absorventes higiênicos será destinado às estudantes a partir dos últimos anos do Ensino Fundamental I, bem como às mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município de Osasco, visando promover a atenção integral à saúde da mulher e os cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Parágrafo único. Para a definição da situação de vulnerabilidade social, serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e do Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e das mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 03 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 397, de 03 de outubro de 2022.**

*Dispõe sobre a alteração de zoneamento da área que especifica.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

**Art. 1º** Fica alterado o zoneamento do imóvel situado na Rua Humberto de Campos, 271/455, Vila Yolanda, da zona de uso atual ZCS-01 para a nova zona de uso ZCS-07.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo assim se referencia e descreve:

IMÓVEL: “Imóvel situado nesta Cidade, constituído pela quadra 162, com 3 frentes, a saber: para a Rua Humberto de Campos (antiga rua 40), onde mede em linha quebrada 512,00 m, para a Rua Justino Alves Batista (antiga rua 2-A), onde mede também em linha quebrada 138,00 m, e finalmente para a Rua Jaú (antiga rua 66), onde mede em linha reta 430,00 m, perfazendo uma área total aproximada de 49.620,00 m<sup>2</sup>.”

Matrícula nº 42.407 – 1º CRI de Osasco

C.T.M. nº 23241.24.41.0001.00.000.01

LOCAL: Rua Humberto de Campos, 271/455, Vila Yolanda

ÁREA: 49.620,00 m<sup>2</sup>

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, averbar nas matrículas de registro dos imóveis as alterações descritas no art. 1º, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de outubro de 2022.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**ATOS DO PREFEITO**

## ATO DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 13431/2022

INTERESSADO: SECONTRU

ASSUNTO: Anulação de Punição

AP Nº 243/2022

## DESPACHO

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 129/2005, ACOELHO as razões expostas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano, nos autos do Processo Administrativo nº 13431/2022, decido pelo Anulação de Punição, interposta pelo Guarda Civil Municipal 1º Classe João França da Silva Filho, matrícula nº 16.363.

PUBLIQUE-SE, encaminhe-se à SECONTRU para as providências cabíveis.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 10355/2021

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de pesquisas e inovação para o Plano Estratégico de Tecnologia

AP Nº 244/22

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 357/360, AUTORIZO a contratação da Fundação Instituto de Administração – FIA, inscrita no CNPJ nº 44.315.919/0001-40, pelo valor total de R\$ 4.002.609,85 (quatro milhões, dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), por 12 (doze) meses.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 04 de outubro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## ATO DO PREFEITO

**PROCESSO ADM Nº 712/2022****INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Social.**ASSUNTO:** Contratação de empresa para Administração de Cartão Magnético para execução do Programa Nosso Futuro**AP Nº 245/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 406/409, **AUTORIZO** o aditamento de 5,11% ao contrato 015/2022, pelo respectivo montante de R\$ 1.531.423,97 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de contrato de R\$ 31.478.124,03 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 28 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ERRATA**

No Decreto nº 13.542, de 30 de setembro de 2022, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, Edição nº 2313, do dia 30 de setembro de 2022 – ANO XXIII.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 15.326,87 (quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.001. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS****04.122.0001.2.003. Manutenção do Transporte Administrativo****339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****FONTE 01.110 - 15.326,87**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****11.007. DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS****17.544.0025.2.209. Manutenção e Serviços de Drenagem Urbana****449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES****FONTE 01.110 - 15.326,87****LEIA-SE:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 515.326,87 (quinhentos e quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

**11.001. GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS**

**04.122.0001.2.003. Manutenção do Transporte Administrativo**

**339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE 01.110 - 515.326,87**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

**11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

**11.007. DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS**

**17.544.0025.2.209. Manutenção e Serviços de Drenagem Urbana**

**449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE 01.110 - 515.326,87**

Osasco, 03 de outubro de 2022

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria

Técnico-Legislativa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****IPMO**Instituto de **Previdência**  
do Município de Osasco**Portaria nº 406/2022****Osasco, 26 de setembro de 2022.**

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

**RESOLVE:**

I - Conceder Pensão por Morte a **FRANCISCO GARCIA BATISTA**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento da ex. servidora **BENEDITA MARGARIDA FERRO BATISTA**, ocorrido em 06/08/2022, com fundamento nos Artigos 12, inciso I, 54, inciso I e 60, inciso V, alínea b, 6, §3 da LC 124/2004, c/c Lei Federal 10.887/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 06/08/2022 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 2687/2022.

Registre-se, cumpra-se.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO**

**Ivo Gobatto Junior**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

**ERRATA:**

Na publicação do dia 21/09/2022, portaria nº 404/2022, à fl. 136.

**Onde se lê:** Alessando Marcio de Andrade, ocorrido em 15/10/2022.

**Leia-se...** Nelson Andrade, ocorrido em 15/10/2021.

Osasco, 30 de setembro de 2022.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

**IPMO**

**Ivo Gobatto Junior**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

**ERRATA:**

Na publicação do dia 30/09/2022, portaria nº 424/2022, à fl. 140.

**Onde se lê:** retroagindo seus efeitos a partir de 29/09/2022.

**Leia-se...** retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2022

Osasco, 03 de outubro de 2022.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
Presidente